

**CONSIDERANDO:**

I – Que as fortes chuvas iniciadas no dia 24 de maio de 2022 e intencionadas no dia 30 de maio de 2021, ocasionaram diversas erosões nas estradas vicinais, inundações, queda de árvore, queda de poste de energia, desabamento de casas e afins, neste município de Lagoa da Canoa/AL;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram perdas de imóveis residenciais, ensejando-se em pessoas desabrigadas e que são necessárias proceder com apoio às famílias desabrigadas, recuperação das estradas vicinais e reparo nas vias interditadas.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia favorável à declaração da situação de normalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada Calamidade Pública** nas áreas do município de Lagoa da Canoa/AL, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS (CÓDIGO 1.3.2.1.4 E MOVIMENTO DE MASSA/DESLIZAMENTO/DESLIZAMENTO DE SONO E/OU ROCHA (CÓDIGO 1.1.3.2.1), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do departamento de assistência social acompanhados do setor de engenharia.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade até que a situação volte à normalidade, não podendo exceder o 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete da prefeita, 30 de maio de 2022

**TAINÁ CORREÁ DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita de Lagoa da Canoa/AL



**Publicado por:**  
Pedro Henrique Gracindo Santos  
Código Identificador:8B094146

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 005/2022**

**Aviso de INEXIGIBILIDADE**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 005/2022, do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 045.2022/002, objeto Contratação artística de “Flavio Farias” (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artística musical durante os FESTEJOS JUNINOS 2022 (Evento), no Município de Major Izidoro, AUTORIZAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: FLAVIO DA SILVA FARIAS – ME, inscrito no CNPJ de nº 43.520.541/0001-53 - Valor do Contrato: R\$ RS 8.000,00 (oito mil reais).

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**

Secretário Municipal de Finanças.

**Extrato do Contrato**

Contrato Nº 019/2022– Processo Licitatório nº 045.2022/002 – Contratação: Inexigibilidade 005/2022– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, II) – Contratado: FLAVIO DA SILVA FARIAS – ME, inscrito no CNPJ de nº 43.520.541/0001-53 – Objeto Contratação artística de “Flavio Farias” (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artística musical durante os FESTEJOS JUNINOS 2022 (Evento), no Município de Major Izidoro – Valor do Contrato: R\$ RS 8.000,00 (oito mil reais).

**Publicado por:**  
Leylanny Marcella da Rocha Almeida Farias  
Código Identificador:21719D1E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2027/2022  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
OBJETO: SELEÇÃO DE GRUPOS TRIO PÉ DE SERRA E BANDAS DE MÚSICAS LOCAIS PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL 2022.  
INSCRIÇÃO: no período de 01/06/2022 e 08/06/2022, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sede da Secretaria de Cultura de Maragogi - AL, situada na Av. Senador Rui Palmeira, Maragogi - AL, CEP 57955-000 - Sala de da Secretaria Municipal de Cultura.

**JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA**  
Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:4D7EBEE8

Art. 83. O Município de Lagoa da Canoa-AL, referenda integralmente na forma do inciso II do artigo 36 EC 103/2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da EC 103/2019.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto nos incisos I e II do artigo 17 mantém-se o prazo da Lei 672/2021 de 01 de fevereiro de 2021, revogando-se a Lei 604/2017 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de março de 2022.

**TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA**  
Prefeita

Publicado por:  
Pedro Henrique Gracindo Santos  
Código Identificador:071B9173

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1731/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 30/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.  
**FORNECEDOR:** Empresa P G AGUIAR VIEIRA, sediada à Rodovia BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, no município de Santa Inês/MA, CEP: 65.309-899, inscrita no CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, P G Aguiar Vieira, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, portador do CPF nº 043.178.463-90.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:30F53158

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1731/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 29/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.  
**FORNECEDOR:** Empresa JRCA VEÍCULOS LTDA, sediada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, Mangabeiras, no município de Maceió/AL, CEP: 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº 26.562.837/0001-18.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Jrca Veículos Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Epitácio Roberto Dantas Neto, portador do CPF nº 053.132.724-89.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos



Publicado por:  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:A8722819

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO Nº:** 1370/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 27/2022.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 10.007/2022.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde.

**FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, sediada à Rua Nicarágua, nº 112, 1º andar, Espinheiro, no município de Recife/PE, CEP: 52.020-190, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.534/0001-54.

**OBJETO:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de correlatos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maragogi-AL.

**VIGÊNCIA:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, MT Comercial Médica Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rafael Tavares Sampaio, portador do CPF nº 075.620.004-09.

Maragogi-AL, 09 de junho de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:248CBC4E

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**CRENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº:** 2027/2022

**MODALIDADE:** CRENCIAMENTO N.º:001/2022

**OBJETO:** SELEÇÃO DE GRUPOS TRIO PÉ DE SERRA, GRUPOS DE FORRÓ E BANDAS DE MÚSICAS DE FORRÓ PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL 2022.

**GRUPOS HABILITADOS**  
**CATEGORIA TRIOS PÉ DE SERRA e GRUPOS DE FORRÓ**

**CÉU AZUL**  
**ROBERTO FORROZEIRO**

MÁRCIO LIMA  
 NEY LYRA  
 WESLEY PLAYBOY  
 TRIO DO CARIBE  
 MATUTO LITORAL  
 EDILSON BISCOITINHO  
 GRUPOS HABILITADOS  
 CATEGORIA BANDAS MÚSICAS DE FORRÓ  
 NETO VAQUEIRO  
 PHILIPPE OLIVEIRA  
 BARÃO DA FARRA  
 ZÉ GLAUCO DO FORRÓ  
 FORRÓ REKINTE  
 MURILO FERNANDES  
 JOÃO PAULO NUNES P CABRAL

Maragogi – AL 10 de junho de 2022.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA VANDERLEI**  
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Publicado por:**  
 Maria Cristina Costa Wanderley  
 Código Identificador:CE9C617C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
 INSTITUCIONAIS  
 DECRETO Nº 019/2022**

(De 09 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAL E NACIONAL/RELIGIOSO, RESPECTIVAMENTE, ALUSIVOS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - "DIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA" E DE "CORPUS CHRISTIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o que diz a Portaria nº 073/2021, de 30 de dezembro de 2021, em seu art.1º, inciso XII, que determina Feriado Municipal o dia 13 de junho, segunda-feira, em alusão as comemorações religiosas do "PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI" – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA; e

**CONSIDERANDO**, o mesmo artigo, inciso XIII, da Portaria acima citada, o dia 16 (dezesseis) de junho, quinta-feira, é Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao dia de "CORPUS CHRISTIS", ao tempo em que, no inciso XIV, do mesmo artigo, torna Ponto Facultativo o dia 17 (dezessete), sexta-feira, nas repartições públicas municipais.

**DECRETA**

**Art.1º** FERIADOS municipais, os dias 13 e 16 de junho, segunda e quinta-feira, no âmbito do Município de Maragogi, respectivamente, em comemoração às festas do dia de "SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA", Padroeiro do Município de Maragogi e, acompanhando o Feriado Nacional e Religioso de **CORPUS CHRISTIS**.

**Art.2º** Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais o dia 17 de junho (sexta-feira) – em decorrência do feriado de "CORPUS CHRISTIS".

**Art.3º** As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
 Prefeito do Município de Maragogi  
 Estado de Alagoas



**Publicado por:**  
 Ítalo Joseph Guedes Santos  
 Código Identificador:C9FCC07E

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 024/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIANTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** o Princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 dezembro de 1993, que autoriza aos Municípios a instituição de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 042, de 22 de julho de 2021, que regulamenta as formas de concessão do Benefício Social eventual do Auxílio Moradia em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022 que declarou **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI no 01/2012, de 24 de agosto de 2012, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC (processo nº 59051.015898/2022-81);

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo não foi suportado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o município detém a atribuição de zelar pela preservação da integridade física e psicológica dos desabrigados/desalojados, através das políticas e ações públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de assistência imediata aos desabrigados e desalojados provisoriamente;

**CONSIDERANDO** o decurso do tempo no trâmite ordinário dos processos para concessão do benefício eventual de auxílio moradia, em face da necessidade da juntada dos documentos relacionados na legislação vigente para a abertura do processo administrativo, e em virtude da celeridade que o caso requer;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar a devolução do espaço escolar, temporariamente utilizado para o fito de acomodar os desabrigados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a inclusão imediata das famílias atingidas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Marechal Deodoro – AL, diante da situação de emergência reconhecida pelo